

Escalões/rendimento <i>per capita</i>	(Percentagem)			
	Redução familiar			
	2.º filho	3.º filho	4.º filho	5.º filho
5.º — € 356,60–€ 534,90	10	30	55	80
6.º — mais de € 534,90	5	25	50	75

Artigo 13.º

Prazo de pagamento

1 — O primeiro pagamento será efectuado nos cinco dias úteis subsequentes à notificação da admissão do aluno.

2 — Os restantes pagamentos serão efectuados impreterivelmente até ao último dia útil de cada mês.

3 — Sempre que se verificar a impossibilidade de o encarregado de educação cumprir os prazos de pagamento referidos no n.º 1 deste artigo deverão ser contactados os responsáveis pelo projecto, através do Gabinete da Educação da Câmara Municipal de Óbidos.

4 — Sempre que se verificar o não pagamento da comparticipação familiar durante dois meses seguidos, será suspensa a inscrição até que a situação seja regularizada.

Artigo 14.º

Local do pagamento

1 — As comparticipações familiares a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º serão pagas nas salas de refeição e ATL às animadoras do projecto «Crescer melhor».

2 — As comparticipações familiares a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º serão pagas no Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Óbidos.

3 — Todos os pagamentos efectuados fora dos prazos referidos serão também efectuados no Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Óbidos.

Artigo 15.º

Faltas dos alunos

1 — O montante da comparticipação familiar pode ser deduzido mensalmente de acordo com o seguinte esquema de ausências:

Dias de faltas seguidas/mensais	Desconto (percentagem)
6 a 10	25
11 a 20	50
+ de 20	75

2 — O direito ao desconto vence-se no dia 1 de cada mês e reporta-se em regra, ao número de faltas do mês anterior.

3 — O cômputo das faltas por férias ultrapassa este limite mensal, sendo efectuado o desconto no mês seguinte ao do seu gozo.

Artigo 16.º

Faltas dos professores/educadores

1 — O projecto «Crescer melhor», em caso de falta de professores e ou educadores que leccionem em estabelecimentos de ensino de lugar único, funciona, com autorização dos encarregados de educação, durante o período lectivo.

2 — Nos casos referidos no número anterior, devem ser contactados atempadamente os responsáveis pelo projecto «Crescer melhor», de forma a assegurar o bom funcionamento dos serviços.

3 — As faltas dos professores e ou educadores que leccionem em estabelecimentos onde funcionam mais de uma sala implicam a aplicação da alínea *m*) do artigo 10.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básicos e Secundários.

Artigo 17.º

Comunicação de desistência

1 — A comunicação da desistência é feita nas salas do projecto «Crescer melhor» ou no Gabinete de Educação em formulário próprio, fornecido gratuitamente.

2 — Se o encarregado de educação não fizer a comunicação a que se refere o número anterior, a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que a Câmara Municipal tome conhecimento da desistência da criança.

Artigo 18.º

Interrupções lectivas/férias

1 — A Câmara assegura estes serviços durante as interrupções lectivas (Natal, Carnaval, Páscoa e Verão, excepto no mês de Agosto).

2 — Admite-se, perante um número reduzido de alunos que necessitem dos serviços nestes períodos, ajustamentos nos locais de funcionamento das salas do projecto «Crescer melhor».

3 — As interrupções lectivas são deduzidas no montante da comparticipação familiar de acordo com o seguinte esquema: número de dias seguidos × preço por dia.

Preço por dia = $\frac{\text{comparticipação}}{30 \text{ dias}}$

4 — O cômputo das faltas por férias ultrapassa o limite mensal, sendo efectuado o desconto no mês seguinte ao do seu gozo.

Artigo 19.º

Casos omissos

Todos os casos omissos do presente Regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 7398/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de pessoal contratado a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os trabalhadores abaixo mencionados:

António dos Reis Ferreira, operador de estações elevatórias — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 21 de Novembro de 2005.

António Manuel Santos Salvador, operador de estações elevatórias — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a partir de 21 de Novembro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — O Vereador, em regime de permanência, José Alberto Candeias Guerreiro.

Aviso n.º 7399/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de pessoal contratado a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os trabalhadores abaixo mencionados:

Aurélino Nuno dos Santos Cabrita, engenheiro do ambiente — renovado pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 3 de Novembro de 2005. Cláudia Maria Rocha O. Campos, técnica profissional de hotelaria, recepção e atendimento — renovado pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, a partir de 3 de Novembro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — O Vereador, em regime de permanência, José Alberto Candeias Guerreiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 7400/2005 (2.ª série) — AP. — *Departamento de Gestão de Recursos Humanos.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 140.º, n.ºs 2 e 3, do Código do Trabalho, foram renovados contratos a termo resolutivo certo com os indivíduos a seguir indicados:

Por seis meses:

João Simble Infanda — celebrado em 2 de Janeiro de 2005, para o desempenho de funções de cantoneiro de limpeza.